



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Ofício nº 009/GAB/2022

Sumidouro/RJ, 12 de janeiro de 2022.

Referência: Requerimento n.º 057/2021

Ofício nº115/2021

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos pelo presente apresentar a Vossa Excelência resposta em anexo, acerca dos questionamentos constantes do expediente em referência.

Sendo estes os esclarecimentos, ao ensejo, renovamos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Eliesio Peres da Silva

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro.

Vereador José Amarildo Pimentel.



CONTRATO

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO

CONTRATO Nº 056/2017

PROCESSO Nº 1654/2017

EDITAL DE PREGÃO Nº 056/2017 - Menor Preço Por Item (Km Rodado)

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro, Sumidouro - RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Eliésio Peres da Silva, brasileiro, R.G. n.º 072639271/IPF-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 003.815.817-56, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.651.485/0001-05, com sede à AV Alberto Braune, 02/04 - Centro - Nova Friburgo - RJ, neste ato representado por Jorge de Aguiar Pinto, RG n.º 5115533 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 422.926.387-20, residente em Nova Friburgo - RJ, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em **01/06/2017**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** n.º 056/2017, Processo Administrativo n.º 1654/2017, e, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
 (DO OBJETO)**

Contratação de serviços de **"TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO"** sendo 122 dias letivos no ano de 2017 e 78 dias letivos no início do ano letivo de 2018, conforme Termo de Referência, Projeto Básico e demais especificações exigidas no Edital PREGÃO n.º 056/2017 e demais anexos.

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO

Período estimado de 200 dias letivos

Item	Descrição	UND	QUANT	Valor
LOTE 01 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR				
01	Serviço de transporte escolar: ônibus urbano (com no mínimo 38 lugares para passageiros sentados)	KM	269.400	7,85
02	Serviço de transporte escolar - Veículo Perua Com 09 Lugares	KM	195.000	3,88
03	Serviço de transporte escolar: micro-ônibus urbano (com no mínimo 22 lugares para passageiros sentados)	KM	61.400	6,42
LOTE 02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO				
01	Serviço de transporte escolar universitário: Micro-ônibus rodoviário com no mínimo 26 lugares para passageiros sentados, ar condicionado e bancos reclináveis	KM	30.000	7,38
02	Serviço de transporte escolar universitário: Veículo Van com capacidade de 15 passageiros	KM	23.800	4,50

Observação:
 A quantidade de veículos deverá atender a relação das linhas em anexo.



As especificações para a prestação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, são as constantes do Termo de Referência e Projeto Básico - Anexo II e Anexo III, do **EDITAL Nº 056/2017 - MODALIDADE PREGÃO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços será feita em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, e com ata de realização de Pregão Presencial e seus **ANEXOS**, acostadas do processo administrativo nº 1654/2017, a qual, juntamente com o **EDITAL Nº 056/2017 - MODALIDADE PREGÃO** e seus **ANEXOS** é parte integrante e inseparável deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

A contratante através de servidor designado pela **SECRETARIA REQUISITANTE** acompanhará e **fiscalizará a execução do objeto da licitação**, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no processo administrativo 1654/2017 e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para a **PMS-RJ** ou modificação deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões, que ultrapassarem a competência do fiscal da **PMS-RJ**, deverão ser solicitadas, formalmente, pela **CONTRATADA**, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto do vertente **CONTRATO**, às implicações próximas e remotas perante a **PMS-RJ** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do **PMS-RJ** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao **PMS-RJ**, dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades;

PARÁGRAFO QUINTO - Os veículos a serem utilizados na execução do presente contrato deverão ser objeto de vistoria por parte da Prefeitura Municipal de Sumidouro;

CLÁUSULA TERCEIRA (DIREITOS E RESPONSABILIDADES)

A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **PMS-RJ** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da **PMS-RJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução deste **CONTRATO**, um representante formalmente credenciado junto a **PMS-RJ**, para recepção de instruções, bem como proporcionar, à sua fiscalização e autoridades competentes, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **EDITAL Nº 056/2017 - MODALIDADE PREGÃO**, bem como a:

- I - Não subcontratar o objeto do presente **CONTRATO** sem o consentimento prévio da **PMS-RJ**, o qual será dado por escrito;
- II - Responder, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste **CONTRATO**;



III - Contratar por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços objeto deste CONTRATO;

IV - Promover por sua conta, a cobertura através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser efetuados, segundo orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Sumidouro-RJ, conforme a descrição do Termo de Referência e Projeto Básico constantes no Edital de Pregão 056/2017.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços deverão ser prestados conforme regulamenta a Lei Federal Nº 9.503 - Código Nacional de Trânsito Brasileiro, inclusive o Capítulo da Condução de Escolares, (Art. 136 a 138 e 329) quais sejam:

Art. 136 - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarelas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

PARÁGRAFO SEXTO - Documentos dos Motoristas: Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social com seu respectivo registro de trabalho e comprovante do curso de Condução de Escolares pelo órgão competente, conforme Código Brasileiro de Trânsito (original ou cópia autenticada);

PARÁGRAFO SÉTIMO - Certificado de Registro e Licenciamento, comprovante de quitação do Seguro DPVAT e Apólice do Seguro de Terceiros de cada veículo. (original ou cópia autenticada) inclusive do reserva;

PARÁGRAFO OITAVO - Declaração de que a proponente tem instalações, próprias ou através de convênios com terceiros, para fins de atendimento e manutenção dos veículos no município de Sumidouro-RJ.

PARÁGRAFO NONO - Manter na direção dos serviços, profissionais legalmente habilitados, que será seu preposto;



PARÁGRAFO DÉCIMO - Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços foi julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pelos Serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Fica estabelecido que a prestação de serviços de transporte escolar e universitário, objeto da presente licitação, não poderá sofrer intervenção de terceiros, sem prévia autorização por escrito da Contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato no prazo determinado;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Comunicar a ADMINISTRAÇÃO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Paralisar, por determinação da ADMINISTRAÇÃO, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Executar os serviços objeto do presente Edital Pregão 056/2017 rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este Edital e seus Anexos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A empresa deverá ter veículos e motorista reserva para substituição imediata caso haja alguma ocorrência anormal por parte da contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os serviços deverão ser prestados conforme regulamenta a Lei Federal Nº 9.503 - Código Nacional de Trânsito Brasileiro, inclusive o Capítulo da Condução de Escolares;

Obs.: => As linhas constantes dos Itens estão com a quilometragem a partir do embarque dos estudantes; está excluído o deslocamento da Prefeitura até o local do início da linha e também está excluído o deslocamento da sede da empresa ao início da linha, devendo a proponente ajustar seus custos conforme valores da quilometragem dia;

Alguns pré-requisitos primordiais para contratação do transporte:

1. CINTOS DE SEGURANÇA EM BOAS CONDIÇÕES E PARA TODOS OS PASSAGEIROS.
2. APÓLICES DE SEGURO CONTRA ACIDENTES DEVERÃO SER DE NO MÍNIMO R\$ 30.000,00 POR VEÍCULO E SEGURO CONTRA TERCEIROS DE NO MÍNIMO R\$ 50.000,00 POR VEÍCULO.
3. OS VEÍCULOS DA FROTA DEVERÃO ESTAR EM BOAS CONDIÇÕES DE USO.
4. OS VEÍCULOS DA FROTA DO LOTE I, QUE FARÃO O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO FUNDAMENTAL DEVERÃO TER UMA FAIXA HORIZONTAL NA COR AMARELA NAS LATERAIS E TRASEIRA, CONTENDO A PALAVRA ESCOLAR NA COR PRETA;
5. TODOS OS VEÍCULOS DEVERÃO TER O REGISTRADOR DE VELOCIDADE (TACÓGRAFO).
6. NÃO SERÁ PERMITIDO VEÍCULOS COM BANCO DE FIBRA EM HIPÓTESE ALGUMA.
7. TODOS OS MOTORISTAS DEVERÃO TER O CURSO DE CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (SENAT).
8. DOCUMENTOS DOS MOTORISTAS CONTRATADOS, QUE COMPROVEM O VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA PARA EXERCEREM TAL SERVIÇO. LEI 8.666/93, ART. 78 INS. VI;
9. A VISITA TÉCNICA DEVERÁ SER REALIZADA ANTES DO CERTAME LICITATÓRIO, PARA QUE O LICITANTE TOME CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS.
10. A VISTORIA DOS VEÍCULOS OCORRERÁ ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO, A SER MARCADA PELA SMEC.
11. AS EMPRESAS QUE PARTICIPAREM DO LOTE II (TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO COM VEÍCULO VAN E MICRO-ÔNIBUS), DEVERÃO APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE REGISTRO JUNTO AO DETRO/RJ.
12. COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA TOTALIDADE DOS VEÍCULOS SOLICITADOS POR CÓPIA DO CRLV (CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO) TIPO ESCOLAR, DE ACORDO COM A PORTARIA DO DENATRAN Nº 65 DE 24/03/2016.
13. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR TODOS OS DOCUMENTOS ACIMA RELACIONADOS NO PRAZO DE 48 HORAS, APÓS SER DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA SUA PROPOSTA E CHAMAMENTO DAS REMANESCENTES NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A licitante vencedora deverá apresentar à Secretaria requisitante listagem com identificação dos motoristas com cópia da devida CNH - Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de conclusão com aprovação do mesmo em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (Art. 138 da Lei 9.503);

CLÁUSULA QUARTA
(DO PAGAMENTO)



Pela execução do objeto deste CONTRATO, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, a PMS-RJ pagará, à CONTRATADA, o valor estabelecido no Anexo da Ata de Realização do Pregão, correspondente à prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito no 10º (décimo) dia, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, uma vez obedecidas às formalidades contratuais e legais previstas, em especial a Cláusula Décima, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - (Do Reajustamento) - Os preços pactuados, descritos na Proposta Comercial da CONTRATADA, serão fixos e irremovíveis por 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Passada vigência, e caso haja a prorrogação do prazo do contrato, fica o Município de Sumidouro-RJ, a requerimento da contratada, proceder ao reajustamento dos valores da Proposta Comercial da licitante vencedora, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data de adimplemento de cada parcela;

PARÁGRAFO QUARTO - O reajustamento do contrato a que se refere o parágrafo anterior, só poderá ocorrer após 12 (doze) meses, tomando como base a data da apresentação da proposta;

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUINTA (DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO)

A presente despesa correrá à conta do orçamento do exercício de 2017 para um período de 122 dias letivos e 78 dias letivos no início do ano letivo de 2018.

A despesa, que decorrer desta Licitação está prevista para o presente exercício e já está compromissada por conta das Dotações Orçamentárias n.ºs:

Nº 1701.2678200392.095-3390.39.00-04
Nº 1701.2678200392.095-3390.39.00-00
Nº 1701.1236100232.097-3390.39.00-00
Nº 1701.1236100232.097-3390.39.00-34
 º 1701.1236100232.097-3390.39.00-15
Nº 1701.1236100232.097-3390.39.00-05

CLÁUSULA SEXTA (DO PREÇO)

O preço justado para a prestação dos serviços ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 3.594.078,00 (três milhões quinhentos e noventa e quatro mil e setenta e oito reais), sendo:

Lote 01 - No valor de R\$ 3.265.578,00 (três milhões duzentos e sessenta e cinco mil quinhentos e setenta e oito reais).
Lote 02 - No valor de R\$ 328.500,00 (trezentos e vinte e oito mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA GARANTIA)

A CONTRATADA, em conformidade com o disposto no EDITAL Nº 056/2017 - MODALIDADE PREGÃO, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, no valor de R\$ 179.703,90 (cento e setenta e nove mil setecentos e três reais e noventa centavos), como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das



obrigações assumidas entre a CONTRATADA e a PMS-RJ, sendo que o original deste documento será depositado na Secretaria Municipal de Fazenda desta PMS-RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia acima citada, nos termos do disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, será prestada em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de fiança bancária, deverá ser usado o modelo apresentado no ANEXO VIII deste Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial, que declare a sua cotação atual.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia oferecida pela licitante contratada deverá estar registrada em cartório de registro de títulos e documentos da Comarca de Sumidouro-RJ.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

PARÁGRAFO SEXTO - A autorização contida na cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia será liberada, caso não haja qualquer restrição, após o recebimento definitivo do objeto deste contrato ou quando da sua rescisão amigável e, somente, após requerimento formal da contratada, dirigido ao Prefeito Municipal de Sumidouro-RJ.

CLÁUSULA OITAVA (DO PRAZO)

O prazo de prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, será de 200 dias letivos após a assinatura do contrato, em conformidade com Quadro de Valores - ANEXO IV, e terá início a contar do recebimento, pela CONTRATADA, do Ofício de Autorização de Início dos Serviços, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas deste CONTRATO e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a PMS-RJ, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 ou desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do mesmo artigo, devidamente autuado em processo.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto Municipal nº 1.789 de 2007 e da Lei nº 8.666 de 1993. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- ⇒ Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- ⇒ Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- ⇒ Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- ⇒ Apresentar documentação falsa;
- ⇒ Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- ⇒ Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- ⇒ Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- ⇒ Comportar-se de modo inidôneo;
- ⇒ Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos citados no item anterior, conforme detalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, O Município poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

- ⇒ Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- ⇒ Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- ⇒ Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- ⇒ As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUINTO - O percentual de multa previsto incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

PARÁGRAFO SÉXTO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistente a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido, por meio de Guia de Recolhimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

PARÁGRAFO OITAVO - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DECIMA (DA RESCISÃO)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo PMS-RJ, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso deste CONTRATO vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, a garantia por esta prestada reverterá em favor da PMS-RJ, sem prejuízo das outras sanções previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao PMS-RJ, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado a PMS-RJ, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado ao contratado, prévia defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à CONTRATADA caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Prefeito Municipal de Sumidouro, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARAGRAFO QUARTO - Poderá o Município suspender ou alterar os respectivos contratos pôr aquisição de veículo próprio ou mesmo pôr mudança da política educacional.



**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(RECEBIMENTO DO OBJETO)**

Os bens serão recebidos:

- ⇒ Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- ⇒ Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A licitante vencedora deverá, impreterivelmente, entregar no prazo de 48 horas toda a documentação exigida como pré-requisito para prestação do serviço de transporte escolar, de acordo com os artigos 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro. Além disso, deverá, ainda, apresentar, na mesma oportunidade, os CRLVs dos veículos (cópias), bem como cópia de apólice de seguro em caso de acidente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(DA RENÚNCIA A DIREITOS)**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

As **PARTES CONTRATANTES** declaram sujeitarem-se às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(DA PUBLICAÇÃO)**

Obriga-se a **PMS-RJ** a mandar publicar, em Jornal de circulação na região ou no estado, o extrato do presente **CONTRATO**, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

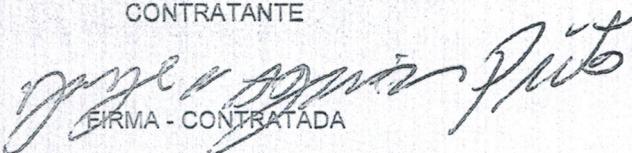
As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 056/2017, Processo nº 1654/2017 e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(DO FORO)**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Sumidouro - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Sumidouro-RJ, 13 de junho de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
CONTRATANTE


FIRMA - CONTRATADA

TERMO DE REFERÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO 1654/17
DATA 7/15/17

PROCESSO Nº 1654/17

1. OBJETO

1.1. Contratação de Serviço de Transporte Escolar e Universitário, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unitário
01	01	Serviço de transporte escolar: Ônibus urbano (com no mínimo 38 lugares para passageiros sentados)	KM	269.400	7,92
	02	Serviço de transporte escolar - Veículo Perua Com 09 Lugares	KM	195.000	4,35
	03	Serviço de transporte escolar: Micro-ônibus urbano (com no mínimo 22 lugares para passageiros sentados)	KM	61.400	6,45
02	01	Serviço de transporte escolar universitário: Micro-ônibus rodoviário com no mínimo 26 lugares para passageiros sentados, ar condicionado e bancos reclináveis	KM	30.000	7,38
	02	Serviço de transporte escolar universitário: Veículo Van com capacidade de 15 passageiros	KM	23.800	5,60

OBS: Os serviços deverão ser prestados durante 200 dias letivos, sendo 122 dias letivos no ano de 2017 e 78 dias letivos no início do ano letivo de 2018.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição do serviço acima elencado atenderá às necessidades de serviços de Transporte Escolar para a locomoção dos alunos do nosso município às Escolas em que estão matriculados. Além disso, procura valorizar e estimular os nossos jovens a cursarem ensino superior nas cidades vizinhas, como Nova Friburgo-RJ e Além Paraíba-MG.

Justificativa 2: Justificamos a inclusão em lote único dos itens 1,2 e 3, em razão do seguinte:

- 1- Primeiramente, deve-se levar em conta a demanda organizacional, ou seja, para que a Secretaria de Educação possa lidar diretamente com uma pessoa jurídica, uma Empresa que possa realizar toda a empreitada, considerando a complexidade do serviço.
- 2- Noutro ponto, insta salientar as particularidades de cada caso, pois em que alguns momentos há de se ter a intercessão, ou seja, alguns alunos da perua precisam passar para o ônibus, considerando as estradas vicinais que são de difícil acesso, ou de lugares onde às vezes o trajeto ou a linha corresponde ao ônibus, mas precisa que tenha uma perua que faça esse suporte, exemplificando, que vai pegar dois ou três alunos da linha do ônibus para intercedê-lo, uma vez que o ônibus não consegue chegar em determinadas épocas do ano.
- 3- Pelo exposto, considerando a intercessão, a complexidade do serviço, considerando ainda, a facilidade de entendimento que se necessita entre Secretaria de Educação e a empresa terceirizada, requer-se a instituição do lote global para o processo licitatório vindouro.

Alguns pré-requisitos primordiais para se incluir no contrato do transporte:

1. CINTOS DE SEGURANÇA EM BOAS CONDIÇÕES E PARA TODOS OS PASSAGEIROS.
2. APÓLICES DE SEGURO CONTRA ACIDENTES DEVERÃO SER DE NO MÍNIMO R\$ 30.000,00 POR VEÍCULO E SEGURO CONTRA TERCEIROS DE NO MÍNIMO R\$ 50.000,00 POR VEÍCULO.

3. OS VEÍCULOS DA FROTA DEVERÃO ESTAR EM BOAS CONDIÇÕES DE USO.
4. OS VEÍCULOS DA FROTA DO LOTE I, QUE FARÃO O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO FUNDAMENTAL DEVERÃO TER UMA FAIXA HORIZONTAL NA COR AMARELA NAS LATERAIS E TRASEIRA, CONTENDO A PALAVRA ESCOLAR NA COR PRETA;
5. TODOS OS VEÍCULOS DEVERÃO TER O REGISTRADOR DE VELOCIDADE (TACÓGRAFO).
6. NÃO SERÁ PERMITIDO VEÍCULOS COM BANCO DE FIBRA EM HIPÓTESE ALGUMA.
7. TODOS OS MOTORISTAS DEVERÃO TER O CURSO DE CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (SENAT).
8. DOCUMENTOS DOS MOTORISTAS CONTRATADOS, QUE COMPROVEM O VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA PARA EXERCEREM TAL SERVIÇO. LEI 8.666/93. ART. 78 INS. VI;
9. A VISITA TÉCNICA DEVERÁ SER REALIZADA ANTES DO CERTAME LICITATÓRIO, PARA QUE O LICITANTE TOMA CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS.
10. A VISTORIA DOS VEÍCULOS OCORRERÁ ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO, A SER MARCADA PELA SMEC.
11. AS EMPRESAS QUE PARTICIPAREM DO LOTE II (TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO COM VEÍCULO VAN E MICRO-ÔNIBUS), DEVERÃO APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE REGISTRO JUNTO AO DETRO/RJ.
12. COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA TOTALIDADE DOS VEÍCULOS SOLICITADOS POR CÓPIA DO CRLV (CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO) TIPO ESCOLAR, DE ACORDO COM A PORTARIA DO DENATRAN Nº 65 DE 24/03/2016.
13. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR TODOS OS DOCUMENTOS ACIMA RELACIONADOS NO PRAZO DE 48 HORAS, APÓS SER DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA SUA PROPOSTA E CHAMAMENTO DAS REMANESCENTES NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO;

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto Municipal nº. 1.789, de 2007.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 4.1. Os serviços objetos do presente termo de referência serão prestados no decorrer de todo o ano de 2017 e início do ano de 2018, perfazendo um total de 200 dias letivos de acordo com o disposto no edital e contrato.
- 4.2. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- 4.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

5. VALOR ESTIMADO

- 5.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 3.732.608,00 (três milhões setecentos e trinta e dois mil seiscentos e oito reais).
- 5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado ou mediante consulta a tabelas de referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A Contratada obriga-se a:
- 6.1.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.3. Efetuar o pagamento mensal dos quilômetros rodados no prazo previsto

8. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Responsável pela fiscalização deste contrato será o servidor Ronalcyo Oliveira da Silva, Matrícula nº 17.01.3777, Cargo: Assessor de Planejamento e Coordenação Geral (Portaria nº 18 de Janeiro de 2017).

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo representante da Administração acima indicado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material ou equipamento inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº. 10.520 de 2002, no Decreto Municipal nº. 1.789 de 2007 e da Lei nº. 8.666 de 1993. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

10.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

10.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

10.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

10.1.4. Apresentar documentação falsa;

10.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

10.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

10.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos citados no item 10.1, conforme detalhado nos itens 10.1.1 ao 10.1.9.

10.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 10.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

10.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, O Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

10.4.2. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

10.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

10.4.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

10.5. As sanções previstas nos itens 10.1 e 10.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

10.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 10.2 e 10.3.

10.7. O percentual de multa previsto no item 10.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

10.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido, por meio de Guia de Recolhimento.

10.9. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

10.10. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

10.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DA VISITA TÉCNICA

11.1. Tendo em vista que os objetos da presente licitação são de natureza complexa, pois englobam rotas de transporte, com disponibilização de veículos específicos para transporte escolar e universitário, há a necessidade de visita técnica, o que permitirá o conhecimento, por parte dos licitantes, das reais condições de execução contratual.

11.2. Sendo assim, as empresas interessadas, por intermédio de pelo menos um de seus Responsáveis Técnicos, deverão realizar Visita Técnica das rotas do transporte almejado, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes a sua execução.

11.3. As visitas técnicas ocorrerão da seguinte forma:

11.3.1. As visitas técnicas para os participantes do LOTE I e LOTE II do edital ocorrerão uma semana antes do Certame, nos seguintes dias da semana: quarta e quinta-feira, com saída da sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Alcina de Jesus Ponciano, nº. 21, Centro, Sumidouro/RJ, às 7:30 horas da manhã.

11.3.2. As visitas técnicas deverão ser agendadas com o responsável pela fiscalização deste contrato, o servidor Ronalcyo Oliveira da Silva, telefone: (22) 2531-2251.

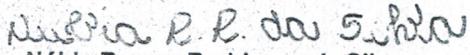
11.3.3. Nos casos acima expostos (11.3.1 e 11.3.2) será dada tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para a chegada dos participantes no local indicado.

12.1. Será fornecido atestado de visita à licitante que participar da visita técnica, sendo que tal documento deverá, obrigatoriamente, integrar o Envelope de Documentação (Envelope B), sob pena de inabilitação.

Sumidouro, 12 de maio de 2017.


Ronalcyo Oliveira da Silva
Assessor de Planejamento e Coordenação Geral

Aprovo, em 12 de maio de 2017.


Núbia Ramos Rodrigues da Silva
Secretaria de Educação e Cultura
**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**



TERMO ADITIVO AO CONTRATO

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO

TERMO Nº: 001

CONTRATO Nº 055/2017

PROCESSO Nº 1654/2017

EDITAL DE PREGÃO Nº 056/2017 - Menor Preço Por Item (Km Rodado)

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro, Sumidouro - RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Eliésio Peres da Silva, brasileiro, R.G. n.º 072639271/IPF-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 003.815.817-56, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.651.485/0001-05, com sede à AV Alberto Braune, 02/04 - Centro - Nova Friburgo - RJ, neste ato representado por Jorge de Aguiar Pinto, RG n.º 5115533 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 422.926.387-20, residente em Nova Friburgo - RJ, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em **01/06/2017**, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 056/2017, Processo Administrativo n.º 1654/2017, e, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações firmam o presente TERMO ADITIVO ao contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente é a **prorrogação do prazo contratado**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente instrumento será prorrogado pelo mesmo período contratado inicialmente (200 dias letivos), a contar de **07/06/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor do objeto contratado para o referido prazo supracitado, ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de **R\$ 3.594.078,00 (três milhões quinhentos e noventa e quatro mil e setenta e oito reais)**.

CLÁUSULA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

Este instrumento fica vinculado às cláusulas do contrato inicial, o Pregão n.º 056/2017, e a Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, para que assim produza os efeitos legais.

Sumidouro, 07 de junho de 2018.


MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
CONTRATANTE


CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEICULOS LTDA
CONTRATADA



TERMO ADITIVO AO CONTRATO

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO

TERMO Nº: 002

CONTRATO Nº 055/2017

PROCESSO Nº 1654/2017

EDITAL DE PREGÃO Nº 056/2017 - Menor Preço Por Item (Km Rodado)

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro, Sumidouro - RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Eliésio Peres da Silva, brasileiro, R.G. n.º 072639271/IPF-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 003.815.817-56, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.651.465/0001-05, com sede à AV Alberto Braune, 02/04 - Centro - Nova Friburgo - RJ, neste ato representado por Jorge de Aguiar Pinto, RG n.º 5115533 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 422.926.387-20, residente em Nova Friburgo - RJ, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em **01/06/2017**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 056/2017**, Processo Administrativo n.º 1654/2017, e, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente é a **prorrogação do prazo contratado**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente instrumento será prorrogado pelo mesmo período contratado inicialmente (200 dias letivos), a contar do término da vigência do primeiro termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor reajustado do objeto contratado para o referido prazo supracitado, ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de **R\$ 3.809.722,68 (três milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

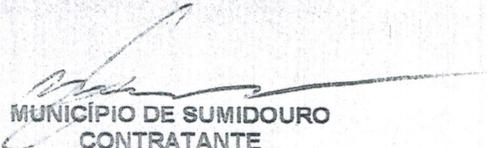
Este instrumento fica vinculado às cláusulas do contrato inicial, o Pregão n.º 056/2017, e a Lei Federal n.º 8.666/93.

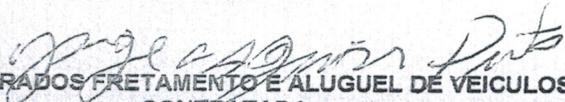
CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, para que assim produza os efeitos legais.

Sumidouro, 15 de maio de 2019.


MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
CONTRATANTE


CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEICULOS LTDA
CONTRATADA



TERMO ADITIVO AO CONTRATO

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO

TERMO Nº: 003

CONTRATO Nº 055/2017

PROCESSO Nº 1654/2017

EDITAL DE PREGÃO Nº 056/2017 - Menor Preço Por Item (Km Rodado)

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro, Sumidouro - RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Eliésio Peres da Silva, brasileiro, R.G. nº 072639271/IPF-RJ, inscrito no CPF sob o nº 003.815.817-56, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.651.485/0001-05, com sede à AV Alberto Braune, 02/04 - Centro - Nova Friburgo - RJ, neste ato representado por Jorge de Aguiar Pinto, RG nº 5115533 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 422.926.387-20, residente em Nova Friburgo - RJ, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em **01/06/2017**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 056/2017**, Processo Administrativo nº 1654/2017, e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente é o acréscimo de 25 % do valor inicialmente contratado no item 02 do lote 01, com fundamento no art. 65, I, alínea "b" e seu § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor referente a cláusula anterior perfaz o total de **R\$ 199.746,00 (cento e noventa e nove mil setecentos e quarenta e seis reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

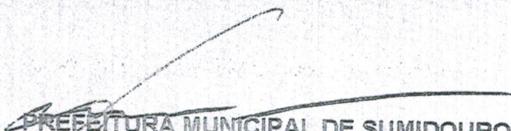
Este instrumento fica vinculado às cláusulas do contrato inicial, o Pregão nº 056/2017, e a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, para que assim produza os efeitos legais.

Sumidouro, 01 de agosto de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
CONTRATANTE



CONTRATO

SERVIÇO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

CONTRATO N° 036/2019

PROCESSO N° 3955/2018

EDITAL DE PREGÃO N° 012/2019 - Menor Preço Por Item (Km Rodado)

Pelo presente contrato, o MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro, Sumidouro - RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Eliésio Peres da Silva, brasileiro, R.G. n.º 072639271/IPF-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 003.815.817-56, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.651.485/0001-05, com sede à AV Alberto Braune, 02/04 - Centro - Nova Friburgo - RJ, neste ato representado por Jorge de Aguiar Pinto, RG n.º 5115533 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 422.926.387-20, residente em Nova Friburgo - RJ, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em **05/02/2019**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** n.º 012/2019, Processo Administrativo n.º 3955/2018, e, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
(DO OBJETO)

Contratação de serviços de "**TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO**" conforme Termo de Referência, Projeto Básico e demais especificações exigidas no Edital PREGÃO n.º 012/2019 e demais anexos.

SERVIÇO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO				
Período estimado de 200 dias letivos				
Item	Descrição	UND	QUANT	Valor Estimado
01	Serviço de transporte escolar universitário: Ônibus rodoviário ou semi-rodoviário (com no mínimo 44 lugares para passageiros sentados)	KM	50.155	7,64
Total >>				
Observação: A quantidade de veículos deverá atender a relação das linhas em anexo.				

As especificações para a prestação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, são as constantes do Termo de Referência e Projeto Básico - Anexo II e Anexo III, do **EDITAL N° 012/2019 - MODALIDADE PREGÃO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços será feita em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, e com ata de realização de Pregão Presencial e seus **ANEXOS**, acostadas do processo administrativo n.º 3955/2018, a qual, juntamente com o **EDITAL N° 012/2019 - MODALIDADE PREGÃO** e seus **ANEXOS** é parte integrante e inseparável deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
(DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

A contratante através de servidor designado pela **SECRETARIA REQUISITANTE** acompanhará e **fiscalizará a execução do objeto da licitação**, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previstos, no processo administrativo 3955/2018 e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para a **PMS-RJ** ou modificação deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões, que ultrapassarem a competência do fiscal da **PMS-RJ**, deverão ser solicitadas, formalmente, pela **CONTRATADA**, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto do presente **CONTRATO**, às implicações próximas e remotas perante a **PMS-RJ** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do **PMS-RJ** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao **PMS-RJ**, dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades;

PARÁGRAFO QUINTO - Os veículos a serem utilizados na execução do presente contrato deverão ser objeto de vistoria por parte da Prefeitura Municipal de Sumidouro;

CLÁUSULA TERCEIRA (DIREITOS E RESPONSABILIDADES)

A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **PMS-RJ** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da **PMS-RJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução deste **CONTRATO**, um representante formalmente credenciado junto a **PMS-RJ**, para recepção de instruções, bem como proporcionar, à sua fiscalização e autoridades competentes, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **EDITAL Nº 012/2019 - MODALIDADE PREGÃO**, bem como a:

- I - Não subcontratar o objeto do presente **CONTRATO** sem o consentimento prévio da **PMS-RJ**, o qual será dado por escrito;
- II - Responder, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste **CONTRATO**;
- III - Contratar por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços objeto deste **CONTRATO**;
- IV - Promover por sua conta, a cobertura através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser efetuados, segundo orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Sumidouro-RJ, conforme a descrição do Termo de Referência e Projeto Básico constantes no Edital de Pregão 012/2019.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços deverão ser prestados conforme regulamenta a Lei Federal Nº 9.503 - Código Nacional de Trânsito Brasileiro, inclusive o Capítulo da Condução de Escolares, (Art. 136 a 138 e 329) quais sejam:

Art. 136 - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:



I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarelas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

PARÁGRAFO SEXTO - Documentos dos Motoristas: Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social com seu respectivo registro de trabalho e comprovante do curso de Condução de Escolares pelo órgão competente, conforme Código Brasileiro de Trânsito (original ou cópia autenticada);

PARÁGRAFO SÉTIMO - Certificado de Registro e Licenciamento, comprovante de quitação do Seguro DPVAT e Apólice do Seguro de Terceiros de cada veículo. (original ou cópia autenticada) inclusive do reserva;

PARÁGRAFO OITAVO - Declaração de que a proponente tem instalações, próprias ou através de convênios com terceiros, para fins de atendimento e manutenção dos veículos no município de Sumidouro-RJ.

PARÁGRAFO NONO - Manter na direção dos serviços, profissionais legalmente habilitados, que será seu preposto;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços foi julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pelos Serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Fica estabelecido que a prestação de serviços de transporte escolar e universitário, objeto da presente licitação, não poderá sofrer intervenção de terceiros, sem prévia autorização por escrito da Contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato no prazo determinado;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Comunicar a ADMINISTRAÇÃO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Paralisar, por determinação da ADMINISTRAÇÃO, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Executar os serviços objeto do presente Edital Pregão 012/2019 rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este Edital e seus Anexos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A empresa deverá ter veículos e motorista reserva para substituição imediata caso haja alguma ocorrência anormal por parte da contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os serviços deverão ser prestados conforme regulamenta a Lei Federal Nº 9.503 - Código Nacional de Trânsito Brasileiro, inclusive o Capítulo da Condução de Escolares;

Obs.: => As linhas constantes dos itens estão com a quilometragem a partir do embarque dos estudantes; está excluído o deslocamento da Prefeitura até o local do início da linha e também está excluído o deslocamento da sede da empresa ao início da linha, devendo a proponente ajustar seus custos conforme valores da quilometragem dia;

1. CINTOS DE SEGURANÇA EM BOAS CONDIÇÕES E PARA TODOS OS PASSAGEIROS.
2. APÓLICES DE SEGURO CONTRA ACIDENTES DEVERÃO SER DE NO MÍNIMO R\$ 30.000,00 POR VEÍCULO E SEGURO CONTRA TERCEIROS DE NO MÍNIMO R\$ 50.000,00 POR VEÍCULO.
3. OS VEÍCULOS DA FROTA DEVERÃO ESTAR EM BOAS CONDIÇÕES DE USO.
4. TODOS OS VEÍCULOS DEVERÃO TER O REGISTRADOR DE VELOCIDADE (TACÓGRAFO).
5. NÃO SERÁ PERMITIDO VEÍCULOS COM BANCO DE FIBRA EM HIPÓTESE ALGUMA.
6. TODOS OS MOTORISTAS DEVERÃO TER O CURSO DE CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (SENAT).
7. DOCUMENTOS DOS MOTORISTAS CONTRATADOS, QUE COMPROVEM O VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA PARA EXERCEREM TAL SERVIÇO. LEI 8.666/93. ART. 78 INS. VI;
8. A VISITA TÉCNICA DEVERÁ SER REALIZADA ANTES DO CERTAME LICITATÓRIO, PARA QUE O LICITANTE TOMA CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS.
9. A VISTORIA DOS VEÍCULOS OCORRERÁ ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO, A SER MARCADA PELA SMEC.
10. CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO DO DETRO/RJ DO VEÍCULO.
11. COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA TOTALIDADE DOS VEÍCULOS SOLICITADOS POR CÓPIA DO CRLV (CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO) TIPO ESCOLAR, DE ACORDO COM A PORTARIA DO DENATRAN Nº 65 DE 24/03/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A licitante vencedora deverá apresentar à Secretaria requisitante listagem com identificação dos motoristas com cópia da devida CNH - Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de conclusão com aprovação do mesmo em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (Art. 138 da Lei 9.503);

CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO)

Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, a **PMS-RJ** pagará, à **CONTRATADA**, o valor estabelecido no Anexo da Ata de Realização do Pregão, correspondente à prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito no 10º (décimo) dia, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, uma vez obedecidas às formalidades contratuais e legais previstas, em especial a Cláusula Décima, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - (Do Reajustamento) - Os preços pactuados, descritos na Proposta Comercial da **CONTRATADA**, serão fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Passada vigência, e caso haja a prorrogação do prazo do contrato, fica o Município de Sumidouro-RJ, a requerimento da contratada, proceder ao reajustamento dos valores da Proposta Comercial da licitante vencedora, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data de adimplemento da cada parcela;

PARÁGRAFO QUARTO - O reajustamento do contrato a que se refere o parágrafo anterior, só poderá ocorrer após 12 (doze) meses, tomando como base a data da apresentação da proposta;

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



PARÁGRAFO SEXTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**CLÁUSULA QUINTA
(DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO)**

A presente despesa correrá à conta do orçamento do exercício de 2019.

A despesa, que decorrer desta Licitação está prevista para o presente exercício e já está compromissada por conta das Dotações Orçamentárias nºs:

Nº 1701.2678200392.095-3390.39.00-04

**CLÁUSULA SEXTA
(DO PREÇO)**

O preço justado para a prestação dos serviços ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de:

Item 01 - R\$ 7,64 (sete reais e sessenta e quatro centavos) Km Rodado, perfazendo o valor total de **R\$ 383.184,20** (trezentos e oitenta e três mil cento e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA
(DA GARANTIA)**

A **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto no **EDITAL Nº 012/2019 - MODALIDADE PREGÃO**, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, no valor de R\$ 19.159,21 (dezenove mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos), como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a **CONTRATADA** e a **PMS-RJ**, sendo que o original deste documento será depositado na Secretaria Municipal de Fazenda desta **PMS-RJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia acima citada, nos termos do disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, será prestada em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de fiança bancária, deverá ser usado o modelo apresentado no ANEXO VIII deste Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial, que declare a sua cotação atual.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia oferecida pela licitante contratada deverá estar registrada em cartório de registro de títulos e documentos da Comarca de Sumidouro-RJ.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

PARÁGRAFO SEXTO - A autorização contida na cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia será liberada, caso não haja qualquer restrição, após o recebimento definitivo do objeto deste contrato ou quando da sua rescisão amigável e, somente, após requerimento formal da contratada, dirigido ao Prefeito Municipal de Sumidouro-RJ.

**CLÁUSULA OITAVA
(DO PRAZO)**



O prazo de prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, será de 200 dias letivos após a assinatura do contrato com vigência até 31/12/2019, em conformidade com Quadro de Valores - ANEXO IV, e terá início no dia seguinte ao do recebimento, pela **CONTRATADA**, do **Ofício de Autorização de Início dos Serviços**, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas deste **CONTRATO** e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a PMS-RJ, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 ou desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do mesmo artigo, devidamente atuado em processo.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto Municipal nº 1.789 de 2007 e da Lei nº 8.666 de 1993. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- ⇒ Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- ⇒ Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- ⇒ Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- ⇒ Apresentar documentação falsa;
- ⇒ Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- ⇒ Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- ⇒ Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- ⇒ Comportar-se de modo inidôneo;
- ⇒ Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos citados no item anterior, conforme detalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, O Município poderá garantir a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

- ⇒ Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- ⇒ Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- ⇒ Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- ⇒ As sanções previstas poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUINTO - O percentual de multa previsto incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

PARÁGRAFO SÉXTO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **CONTRATADO** pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistente a garantia e/ou pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido, por meio de Guia de Recolhimento.



PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

PARÁGRAFO OITAVO - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DECIMA (DA RESCISÃO)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo PMS-RJ, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso deste CONTRATO vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, a garantia por esta prestada reverterá em favor da PMS-RJ, sem prejuízo das outras sanções previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao PMS-RJ, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado a PMS-RJ, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado ao contratado, prévia defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à CONTRATADA caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Prefeito Municipal de Sumidouro, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá o Município suspender ou alterar os respectivos contratos por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (RECEBIMENTO DO OBJETO)

Os bens serão recebidos:

- ⇒ Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- ⇒ Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A licitante vencedora deverá, impreterivelmente, entregar no prazo de 48 horas toda a documentação exigida como pré-requisito para prestação do serviço de transporte escolar, de acordo com os artigos 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro. Além disso, deverá, ainda, apresentar, na mesma oportunidade, os CRLVs dos veículos (cópias), bem como cópia de apólice de seguro em caso de acidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RENÚNCIA A DIREITOS)

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)



As PARTES CONTRATANTES declaram sujeitarem-se às cláusulas e condições deste CONTRATO, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(DA PUBLICAÇÃO)**

Obriga-se a PMS-RJ a mandar publicar, em Jornal de circulação na região ou no estado, o extrato do presente CONTRATO, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

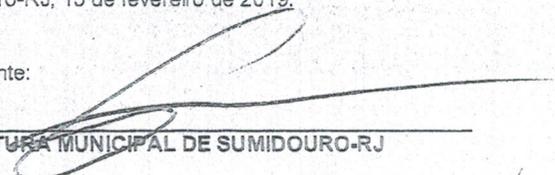
As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 012/2019, Processo nº 3955/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(DO FORO)**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Sumidouro - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

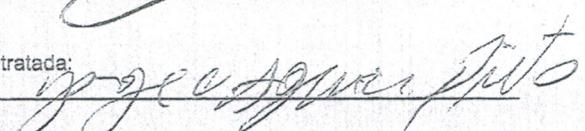
Sumidouro-RJ, 15 de fevereiro de 2019.

Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO-RJ

Contratada:



Testemunhas:

Nome legível:
Identidade:

Nome legível:
Identidade:

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 3955/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3955 18
RUBRICA 021 FLS 021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3955/18
RUBRICA 021 FLS 26

1. OBJETO

1.1. Contratação de **TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO** para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
01	Serviço de transporte escolar universitário: Ônibus rodoviário ou semi-rodoviário (com no mínimo 44 lugares para passageiros sentados)	KM	50.155	7,64

ROTAS:

ITEM	PERCURSO (LOCALIDADES ATENDIDAS)	QUANT. DIAS	KM / DIA	Valor Total (KM)
01	Sábado - Saída de um ônibus às 6:00h da Rodoviária de Sumidouro com destino à Nova Friburgo e com retorno às 17:00h.	45	119	5.355
02	Tarde - Saída de um ônibus às 16:30h da Rodoviária de Sumidouro com destino à Nova Friburgo e com retorno às 24:00 horas.	200	119	23.800
03	Tarde - Saída às 17:40h da Rodoviária de Sumidouro com destino à Além Paraíba e com retorno às 23:30h.	200	105	21.000
TOTAL >>				50.155

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços acima elencados atenderá as necessidades de serviços de transporte Escolar Universitário para valorizar e estimular os nossos jovens a cursarem uma Faculdade em outras cidades, como: Nova Friburgo e Além Paraíba, durante todo o ano letivo de 2019.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto Municipal nº. 1.789, de 2007.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido durante todo o ano de 2019 a começar no início do ano letivo.

4.2. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

4.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecedor executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 383.184,20 (trezentos e oitenta e três mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**.

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado ou mediante consulta a tabelas de referência.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 ALGUNS PRÉ-REQUISITOS PRIMORDIAIS PARA SE INCLUIR NO CONTRATO DO TRANSPORTE:

- 01- CINTOS DE SEGURANÇA EM BOAS CONDIÇÕES E PARA TODOS OS PASSAGEIROS.
- 02- APÓLICES DE SEGURO CONTRA ACIDENTES DEVERÃO SER DE NO MÍNIMO R\$ 30.000,00 POR VEÍCULO E SEGURO CONTRA TERCEIROS DE NO MÍNIMO R\$ 50.000,00 POR VEÍCULO.
- 03- OS VEÍCULOS DA FROTA DEVERÃO ESTAR EM BOAS CONDIÇÕES DE USO.
- 04- TODOS OS VEÍCULOS DEVERÃO TER O REGISTRADOR DE VELOCIDADE (TACÓGRAFO).
- 05- TODOS OS MOTORISTAS DEVERÃO TER O CURSO DE CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (SENAT).
- 06- DOCUMENTOS DOS MOTORISTAS CONTRATADOS, QUE COMPROVEM O VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA PARA EXERCEREM TAL SERVIÇO. LEI 8.666/93. ART. 78 INS. VI;
- 07- A VISITA TÉCNICA DEVERÁ SER REALIZADA ANTES DO CERTAME LICITATÓRIO, PARA QUE O LICITANTE TOMA CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS.
- 08- A VISTORIA DOS VEÍCULOS OCORRERÁ ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO.
- 09- A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE REGISTRO JUNTO AO DETRO/RJ.
- 10- COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA TOTALIDADE DOS VEÍCULOS SOLICITADOS POR CÓPIA DO CRLV (CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO), DE ACORDO COM A PORTARIA DO DENATRAN Nº 65 DE 24/03/2016.

6.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

- 7.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações das quilometragens percorridas;
- 7.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- 8.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto

9. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Responsável pela fiscalização deste contrato será o servidor Ronaldo Oliveira da Silva, Matrícula nº 17.01.3777, Cargo: Assessor de Planejamento e Coordenação Geral (Portaria nº 18 de Janeiro de 2017).

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo representante da Administração acima indicado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto Municipal nº 1.789 de 2007 e da Lei nº 8.666 de 1993. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

11.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

11.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

11.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

11.1.4. Apresentar documentação falsa;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

11.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

11.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos citados no item 11.1, conforme detalhado nos itens 11.1.1 ao 11.1.9.

11.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 11.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

11.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, O Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

11.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

11.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

11.5. As sanções previstas nos itens 11.1 e 11.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 11.2 e 11.3.

11.7. O percentual de multa previsto no item 11.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

11.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido, por meio de Guia de Recolhimento.

11.9. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua conseqüente cobrança pelos meios legais.

11.10. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

11.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

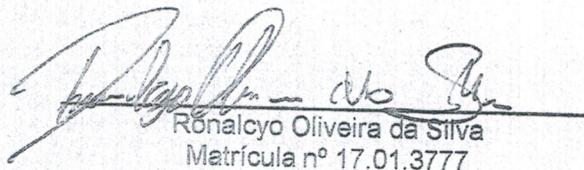
12. DA VISITA TÉCNICA

12.1. A visita Técnica será realizada uma semana antes do Certame, nos seguintes dias da semana; Segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira.

12.2. Local de saída para a realização da visita Técnica:
Secretaria Municipal de Educação

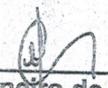
12.3. Horário de saída das visitas:
9 horas com 15 minutos de tolerância.

Sumidouro, 07 de janeiro de 2019.


Rónalcyo Oliveira da Silva
Matrícula nº 17.01.3777

Aprovo, em 07 de janeiro de 2019.

Prefeitura Mun. de Sumidouro
Naise Carneiro de S. Rodrigues
Secretária Munic. de Educação,
Cultura, Esporte, Turismo e Lazer
Mat. nº 06.3277


Naise Carneiro de S. Rodrigues
Secretária Municipal de Educação e Cultura
**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**



TERMO ADITIVO AO CONTRATO

SERVIÇO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

TERMO Nº: 001

CONTRATO Nº 036/2019

PROCESSO Nº 3955/2018

EDITAL DE PREGÃO Nº 012/2019 - Menor Preço Por Item (Km Rodado)

Pelo presente contrato, o MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, nº 39, Centro, Sumidouro - RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Eliésio Peres da Silva, brasileiro, R.G. nº 072639271/IPF-RJ, inscrito no CPF sob o nº 003.815.817-56, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado à firma CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.651.485/0001-05, com sede à AV Alberto Braune, 02/04 - Centro - Nova Friburgo - RJ, neste ato representado por Jorge de Aguiar Pinto, RG nº 5115533 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 422.926.387-20, residente em Nova Friburgo - RJ, doravante CONTRATADA, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 05/02/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2019, Processo Administrativo nº 3955/2018, e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente TERMO ADITIVO ao contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente é a prorrogação do prazo contratado, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente instrumento será prorrogado pelo mesmo período contratado inicialmente (200 dias letivos após a assinatura do termo com vigência até 31/12/2020), a contar de 31/12/2019, data do término da vigência previsto no contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 383.184,20 (trezentos e oitenta e três mil cento e oitenta e quatro reais e vinte centavos),.

CLÁUSULA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

Este instrumento fica vinculado às cláusulas do contrato inicial, o Pregão nº 012/2019, e a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, para que assim produza os efeitos legais.

Sumidouro, 20 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
CONTRATANTE

Jorge de Aguiar Pinto
CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEICULOS LTDA
CONTRATADA

05.651.485/0001-05
CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO
E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA
AV. ALBERTO BRAUNE, 02/04
EDIF. JOSÉ MONTEIRO FERNAN. - SALA 408
CENTRO CEP: 28.613-000
NOVA FRIBURGO - RJ



CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 017/2021

PROCESSOS Nº 0601/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2021 - Menor Preço por Item

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro, Sumidouro - RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Elísio Peres da Silva, brasileiro, R.G. n.º 072639271/IPF-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 003.815.817-56, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **TRANSFREE LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.979.654/0001-49, com sede à Rua Fernando Bizoto Nº 32, Centro, Nova Friburgo - RJ, neste ato representado por Wallace Verly Pinto, RG nº 083070789 Detran-RJ, inscrito no CPF sob o nº 018.835.757-29, residente em Nova Friburgo - RJ, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 16/09/2021 na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 089/2021**, Processo Administrativo nº 0601/2021 e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de serviços de **TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL** para a Secretaria Municipal de Obras, para o período de 12 meses, conforme condições e especificações na íntegra, contidas no **Anexo I (Proposta de Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, que são partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de **R\$ 1.062.314,88 (um milhão e sessenta e dois mil trezentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado mensal será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o **PREGÃO PRESENCIAL 047/2018**, e consequente contrato são oriundos da Prefeitura Municipal de Sumidouro;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, em 01 (uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente;

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao **CONTRATANTE**, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**, para o saneamento da irregularidade.



PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Nº 1601.1545200162.261-3390.39.00-04 - SMOTSPMA

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços/objeto da presente Licitação, será para um período de 12 meses a partir da assinatura de pertinente contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do presente termo de referência será prestado de segunda-feira a sexta-feira, em horário definido com a Secretaria de Obras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as despesas relativas ao funcionamento e a manutenção do veículo, como combustíveis e correlatas deverão ser por conta da firma contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Alguns pré-requisitos primordiais para se incluir no contrato:

- a) Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- b) Apólices de seguro contra acidentes deverão ser de no mínimo R\$ 30.000,00 por veículo e seguro contra terceiros de no mínimo R\$ 50.000,00 por veículo.
- c) Os veículos da frota deverão estar em boas condições de uso, com acessibilidade, ano a partir de 2010 com ar condicionado.
- d) Todos os veículos deverão ter o registrador de velocidade (tacógrafo).
- e) Não será permitido veículos com banco de fibra em hipótese alguma.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa deverá dispor de veículo(s) reserva(s) para que o serviço não seja interrompido.

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento do disposto no presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO SÉTIMO A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através do servidor Carlos Cezar Mattos da Silva, Matrícula nº 07.05.2746, CPF 020.780.227-05, designado pela Secretaria Requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto Municipal nº 1.789 de 2007 e da Lei nº 8.666 de 1993. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- I - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- II - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- III - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- IV - Apresentar documentação falsa;
- V - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- VI - Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- VII - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos citados;



PARÁGRAFO SEGUNDO - A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, O Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

- I - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- II - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- III - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- IV - As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- V - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - O percentual de multa previsto incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido, por meio de Guia de Recolhimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO NONO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infração de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.



b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 089/2021, Processo nº 0601/2021 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

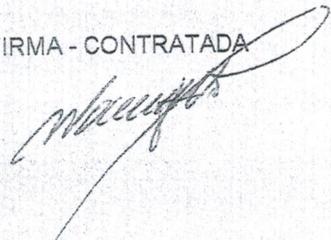
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Sumidouro - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Sumidouro-RJ, 22 de setembro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
CONTRATANTE

FIRMA - CONTRATADA


ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 0601/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
 PROCESSO 601 / 21
 RUBRICA 9A - FLS. 42

1. OBJETO

Contratação de **TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL**, na modalidade Pregão Presencial, **Tipo: Menor preço por lote**, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo com prazo de 01 (um) ano.

	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
Lote 1	01	CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL - SENDO 01 VEÍCULO DE 42 LUGARES COM ACESSIBILIDADE, A PARTIR DO ANO DE 2010 COM AR CONDICIONADO (ROTA 01, 02, 03 E 04)	KM	63360	10,33
	02	CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL - SENDO 01 VEÍCULO DE 42 LUGARES COM ACESSIBILIDADE, A PARTIR DO ANO DE 2010 COM AR CONDICIONADO (ROTA 05, 06, 07 E 08)	KM	27456	10,33
	03	CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL - SENDO 01 VEÍCULO DE 15 LUGARES COM ACESSIBILIDADE, A PARTIR DO ANO DE 2010 COM AR CONDICIONADO (ROTA 09, 10, 11 E 12)	KM	21120	6,15

LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL - QUANTITATIVO DE QUILOMETROS:

ROTA 01:
CENTRO X CAMPO LEAL X LAGOA X SÃO LOURENÇO X BOTAFOGO X BENFICA X SOLEDADE II X SOLEDADE I X SERRA VERDE X ARROZAL X CAMPINAS - 60 KM X 22 DIAS (UTEIS) X 12 MESES = 15.840 KM

ROTA 02:
CAMPINAS X ARROZAL X SERRA VERDE X SOLEDADE I X SOLEDADE II X BENFICA X BOTAFOGO X SÃO LOURENÇO X LAGOA X CAMPO LEAL X CENTRO: 60 KM X 22 DIAS (UTEIS) X 12 MESES = 15.840 KM

ROTA 03:
CENTRO X CAMPO LEAL X LAGOA X SÃO LOURENÇO X BOTAFOGO X BENFICA X SOLEDADE II X SOLEDADE I X SERRA VERDE X ARROZAL X CAMPINAS - 60 KM X 22 DIAS (UTEIS) X 12 MESES = 15.840 KM

ROTA 04:
CAMPINAS X ARROZAL X SERRA VERDE X SOLEDADE I X SOLEDADE II X BENFICA X BOTAFOGO X SÃO LOURENÇO X LAGOA X CAMPO LEAL X CENTRO: 60 KM X 22 DIAS (UTEIS) X 12 MESES = 15.840 KM

ROTA 05:
CENTRO X DONA MARIANA
26 KM X 22 DIAS (UTEIS) X 12 MESES = 6864 KM

ROTA 06:
DONA MARIANA X CENTRO
26 KM X 22 DIAS (UTEIS) X 12 MESES = 6864 KM

ROTA 07:
CENTRO X DONA MARIANA
26 KM X 22 DIAS (UTEIS) X 12 MESES = 6864 KM

ROTA 08:
DONA MARIANA X CENTRO
26 KM X 22 DIAS (UTEIS) X 12 MESES = 6864 KM

ROTA 09:
CENTRO X BELA JOANA X SOLEDADE III
20 KM X 22 DIAS (UTEIS) X 12 MESES = 5280 KM

ROTA 10:
SOLEDADE III X BELA JOANA X CENTRO
20 KM X 22 DIAS (UTEIS) X 12 MESES = 5280 KM

ROTA 11:
CENTRO X BELA JOANA X SOLEDADE III
20 KM X 22 DIAS (UTEIS) X 12 MESES = 5280 KM

ROTA 12:
SOLEDADE III X BELA JOANA X CENTRO
20 KM X 22 DIAS (UTEIS) X 12 MESES = 5280 KM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 601 / 21
RUBRICA CA - FLS. 43

1.1 - DA JUSTIFICATIVA PELA OPÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR LOTE.

No caso em questão a licitação para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário, e ainda considerando que o agrupamento se deu em razão de se tratar de sérvios afins. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

Destacamos ainda que além de os carros licitados terem especificações semelhantes, disponíveis no mercado, a formação de lote na forma apresentada levou em consideração as peculiaridades e necessidades do Município, com extensa área rural, e que, por outro lado, minuciosa divisão dos itens certamente implicaria em grande dificuldade de gestão contratual, além da perda de economia de escala.

Nessa linha destacamos trecho do VOTO extraído do Processo TCE/SP nº. TC-017129.989.18-2:

"Inicialmente, considero que a reunião de diferentes tipos de veículos em um mesmo lote, por si só, não se revela inadequada.

Impende destacar que a jurisprudência deste Tribunal se firmou no sentido de que não haveria, em tese, óbice legal à aglutinação de produtos/serviços em lotes, desde que se considerasse o agrupamento de produtos afins, para aproveitamento das peculiaridades do mercado, garantia de maior competitividade e obtenção de preços mais vantajosos."

Assim, pode-se dizer que o parcelamento do objeto é a regra, porém, se demonstrado que a divisibilidade será prejudicial, esta deverá ser afastada. Anote-se que a adjudicação dos objetos deve ser procedida por itens/lotes, nos termos da Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, devido ao fato de cada item/lote corresponder a uma licitação autônoma:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços acima elencados atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, TRANSPORTES e Serviços Públicos no atendimento a população a se deslocarem entre uma localidade a outra, podendo utilizar dos meios de transporte para diversas atividades(ex: médico especialista, banco, comércio e para os serviços prestados para Prefeitura), podendo assim incentivar cada vez mais o desenvolvimento do Município, com contrato de 12 (doze) meses.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto Municipal nº. 1.789, de 2007.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 4.1 - O objeto do presente termo de referência será prestado de segunda-feira a sexta-feira, em horário definido com a Secretaria de Obras.
- 4.2 - A empresa vencedora do certame será a que apresentar o menor preço global, devendo cotar todos os itens.
- 4.3 - Todas as despesas relativas ao funcionamento e a manutenção do veículo, como combustíveis e correlatas deverão ser por conta da firma contratada.
- 4.4 - Alguns pré-requisitos primordiais para se incluir no contrato:
- 4.3.1 - Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
 - 4.3.2 - Apólices de seguro contra acidentes deverão ser de no mínimo R\$ 30.000,00 por veículo e seguro contra terceiros de no mínimo R\$ 50.000,00 por veículo.
 - 4.3.3 - Os veículos da frota deverão estar em boas condições de uso, com acessibilidade, ano a partir de 2010 com ar condicionado.
 - 4.3.4 - Todos os veículos deverão ter o registrador de velocidade (tacógrafo).
 - 4.3.5 - Não será permitido veículos com banco de fibra em hipótese alguma.
- 4.5 A empresa deverá dispor de veículo(s) reserva(s) para que o serviço não seja interrompido.
- 4.6 O não cumprimento do disposto no presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- 4.7 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

5. VALOR ESTIMADO

O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 1.068.017,28 (um milhão e sessenta e oito mil e dezessete reais e vinte e oito centavos).

O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado ou mediante consulta a tabelas de referência.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 - Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUM
PROCESSO 601/12
RUBRICA CA
FLS. 4

6.1.1 – Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste Pregão, cuja comprovação se fará através do Contrato Social;

6.1.2 – Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

6.1.3 – Comproven possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste Edital;

6.1.4. – Apresentem os documentos exigidos para CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ ÀS 10:00 HORAS DO DIA MARCADO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES;

6.1.5 - Atestado de Visita Técnica que será obtido na Secretaria Municipal de Saúde, telefone (22) 2531-2150 com o responsável pelo Setor, quando serão adquiridas todas as informações necessárias para execução do objeto licitado, com visita aos locais e lotes para reconhecimento das rotas e deverá ser realizada pelo representante legal da empresa. O referido Atestado poderá ser substituído por declaração formal de que a empresa tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço.

6.2 – Não poderão concorrer neste Pregão as empresas:

6.2.1 – Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

6.2.2 – Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Sumidouro;

6.2.3 – Em Consórcio, cooperativas ou grupo de empresas.

7. DAS CONDIÇÕES PARA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESSO 601/20

RUBRICA CA FLs. 45

i – A empresa vencedora deverá apresentar todos os documentos a seguir relacionados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do resultado de julgamento, na sede da secretaria municipal de obras, sob pena de desclassificação de sua proposta e chamamento das remanescentes na ordem de classificação.

i.1 – DOS VEÍCULOS

- Comprovação de disponibilidade da totalidade dos veículos do efetivo solicitado, por cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), em nome da licitante, com registro para transporte de passageiros, por cópia de documentos emitidos por órgão oficial, conforme inciso VI do artigo 78 da Lei 8.666/93;

- Certificado do Cronotacógrafo emitido pelo INMETRO, de todos os veículos do efetivo solicitado, na forma do artigo 105 do CTB (Lei 9.503/97 e Resolução CONATRAM 92/1999);

- Cópia (s) da (s) Apólice (s) de Seguro (s) Obrigatório de Danos Pessoais, contra terceiros, passageiros ou não; de pelo menos R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e seguro de acidente pessoal de passageiros de pelo menos R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com Apólices em vigência;

- Contrato de prestação de serviços de rastreamento de veículos com senha e login de acesso para acompanhamento dos mesmos.

i.2 – DO CONDUTOR

- Cópia de habilitação dos motoristas exigida para transporte de passageiros, que irão prestar serviços, categoria "D" ou superior;

- Cópia de Carteira expedida pelo SENAT (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte), atualizada, estando apto como condutor de veículo para transporte de passageiros;

- Apresentação de Certidão de Prontuário junto ao DETRAN;

- Apresentação da certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização;

- Documentos dos motoristas contratados, que comprove o vínculo empregatício com a empresa para o exercerem tal serviço, conforme inciso VI do artigo 78 da Lei 8.666/93.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

1 - Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha fornecido objeto pertinente e em quantidade compatível com o objeto desta licitação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- ✓ O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;
- ✓ Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- ✓ Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- ✓ Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ✓ Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- ✓ Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- ✓ Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A empresa vencedora deverá ter a quantidade necessária de ônibus não deixando de cumprir as rotas determinadas. Os ônibus deverão ter capacidade de no mínimo 42 lugares para transportar os passageiros.

Também deverá ser oferecida pelo menos uma cadeira de bebe conforto em cada veículo para o transporte de crianças recém nascidas na ocasião.

Os veículos deverão ter adesivos com logotipo da Prefeitura Municipal de Sumidouro no tamanho mínimo de 0,50cm de altura X 1,50m de comprimento nas laterais conforme arte determinada pela Secretaria de Obras.

Os veículos deverão ter 01 (hum) letreiro digital na frente dos veículos com a rota (ex: Sumidouro X Dona Mariana e Sumidouro X Campinas) podendo colocar mais alguma frase que a Secretaria indicar.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- ✓ Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- ✓ Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- ✓ Efetuar o pagamento no prazo previsto

11. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

O Responsável pela fiscalização deste contrato será o servidor Carlos Cezar Mattos da Silva, Matrícula Nº 07.05.2746, CPF 020.780.227-05

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pelo representante da Administração acima indicado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 601/21
PÚBLICA 9A FLS 46

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto Municipal nº 1.789 de 2007 e da Lei nº 8.666 de 1993. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- ✓ Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- ✓ Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- ✓ Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- ✓ Apresentar documentação falsa;
- ✓ Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- ✓ Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- ✓ Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- ✓ Comportar-se de modo inidôneo;
- ✓ Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 601 / 21
RUBRICA 9A - FLS 47

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados.

A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, O Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

- ✓ Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- ✓ Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- ✓ Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

O percentual de multa previsto incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido, por meio de Guia de Recolhimento.

Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua conseqüente cobrança pelos meios legais.

Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

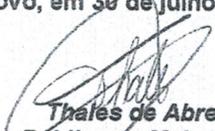
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Sumidouro, 30 de julho de 2021.


Kaique Hottz Muniz de Andrade
Assessor de Gabinete da SMOTSPMA

Aprovo, em 30 de julho de 2021.


Thales de Abreu Vianna
Secretário de Obras Transportes Serviços Públicos e Meio Ambiente
**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 601 121
RUBRICA 7A FLS. 48



À Procuradoria Geral do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3516 121
RUBRICA CA FLS. 49

Ciente.

Encaminhamos as respostas conforme solicitado.

Item 1 – Há uma empresa terceirizada que faz o transporte escolar – CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA

Item 2 – O fiscal de contrato é o Sr. Magno Warol Damião

Item 3 e 4 – É cobrado por Km rodado – vide contrato anexo.

Item 5 e 6 – Trajeto com as rotas e itinerários em anexo. (item 6, vide termo de referência do contrato anexo)

Item 7 – Contrato em anexo.

Sumidouro, 15 de dezembro de 2021.

Nábia Ramos Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer
Mat: 21.06.4479

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Item 01 - Serviço de transporte escolar: ônibus urbano (com no mínimo 38 lugares para passageiros sentados)

ITEM	LINHA	PERCURSO (LOCALIDADES ATENDIDAS)	QUANT. VEIC	QUANT. DIAS	KM / DIA	Valor Total (KM)
01	LAGOA	Saída 5:00h - Saída da Rodoviária de Sumidouro, Lagoa, Flores, Vila, Grupo, Porteira Verde (Serra), Retorno 11:00h 16:00 - Catharina, Grupo, São Castano, Chácara, Lagoa	01	200	109	21.800
02	SOLEDADE II Obs: Atende escolas de Serra Verde e Soledade e II	Saída 5:30h - Saída da Rodoviária de Sumidouro, Benfica, Serra Verde, Piaçozinho, Soledade I e II, Retorno ao Centro às 17h. * Este percurso é realizado 2 vezes por dia.	01	200	125	25.000
03	SOLEDADE I (Esta linha atende os alunos das escolas: Soledade, Serra Verde Vereador)	Saída 5:30h - Saída da Rodoviária de Sumidouro, Centro, Benfica, Balança, Arrozal, Soledade I, Serra Verde e retorna para Soledade I. * Este percurso é realizado 3 vezes por dia.	01	200	98	19.600
04	PORTEIRA VERDE (Esta linha atende todos os colégios do centro)	Saída 5:40h - Saída da Rodoviária de Sumidouro, Serra do Pamparrão (Vila São Castano), Bela Joana, Rancharia, Barra da São Francisco e Ocoche na parte da manhã. * Este percurso é realizado 2 vezes por dia.	01	200	107	21.400
05	CAMPINAS (Esta linha atende os Colégios de Campinas, Vale dos Pinheiros e Águas Claras)	Saída 5:40h - Saída da Rodoviária de Sumidouro, Centro, Campinas, Via Águas Claras, Vale dos Pinheiros, Arrozal, Entrada da Conquista. * Este percurso é realizado 4 vezes por dia.	01	200	157	31.400
06	CAMPINAS	Saída 5:40h - Saída da Rodoviária de Sumidouro, Arrozal, Campinas, Água Claras, Maduros * Este percurso é realizado 4 vezes por dia.	01	200	116	23.200
07	APAE (Além Paraíba)	Saída: 5:20h - Rodoviária - Zé Lulu (São Lourenço) - Campo Leal - Venda da Ponte - Corguinho - São Castano - Vila - Casinhas - Rodoviária - Além Paraíba - Vila Caxias	01	200	207	41.400
08	ENCANTO E VENDA DA PONTE	Saída: 5:00h - Rodoviária - Soledade III (Campo de futebol) - Oliveira, Bela Joana, Venda da Ponte e Barão de Aquino * Este percurso é realizado 2 vezes por dia Saída 16:00h Grupo de volta	01	200	136	27.200
09	SANTO ANDRÉ / CAMPINAS	Saída 5:00h - Saída da Rodoviária de Sumidouro, Centro, São Bento, Santo André, Vale dos Pinheiros, Juliana e Campinas. * Este percurso é realizado 2 vezes por dia	01	200	135	27.000
10	VENDA DA PONTE	Saída 5:30h - Saída da Rodoviária de Sumidouro, Venda da Ponte, Lambari, Flores, Vila e Centro * Este percurso é realizado 2 vezes por dia	01	200	157	31.400
			10	200	1.347	269.400

Item 02 - Serviço de transporte escolar -- Veículo Perua Com 09 Lugares

ITEM	LINHA	PERCURSO (LOCALIDADES ATENDIDAS)	QUANT. VEIC	QUANT. DIAS	KM / DIA	Valor Total (KM)
11	SÃO BENTO	Saída 5:30h - Saída do Centro, Campinas, Vale dos Pinheiros, São Bento. * Este percurso é realizado 2 vezes por dia	01	200	126	25.200
12	VALE DOS PINHEIROS	Saída 5:00h - Rodoviária - Vale - Candinha - Campinas, Juliana * Este percurso é realizado 4 vezes por dia.	01	200	105	21.000
13	CENTRO	Saída 6:00h - Rodoviária - Flores, Grupo e Catharina Saída 11:00h - Grupo, Boa Vista, Serra 15:00h - Entrega Água Limpa e Boa Vista	01	200	116	23.200
14	DONA MARIANA	Saída 5:30h - Saída da Rodoviária de Sumidouro, D. Mariana, Rosa Amarela, Mundo Novo, Rio Grande de Cima e Sítio Português. * Este percurso é realizado 4 vezes por dia.	01	200	135	27.000
15	ROSA AMARELA	Saída 5:30h - Saída da Rodoviária de Sumidouro, Córrego Vermelho, Córrego Bonito, Recanto das Rosas, Leizinjo, Canjicas via escola Rosa amarela. (Esse percurso é realizado 2 vezes ao dia)	01	200	122	24.400

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
 PROCESSO 3516/21
 RUBRICA CA FLS 50

TRAJETO COM AS ROTAS E ITINERÁRIOS.

16	SÃO LOURENÇO	Saída 5:00h - Saída da Rodoviária de Sumidouro, Malta, Dorguinho, São Lourenço, Boa Vista I e II, São Lourenço de baixo * Este percurso é realizado 2 vezes por dia Saída 10:00h - São Lourenço de baixo, Escola de Florido Campo, Lagoa via Calité, Boa Vista I e II. * Este percurso é realizado 2 vezes por dia	01	200	119	23.800
17	ROSA AMARELA	Saída 5:30h - Saída da Rodoviária de Sumidouro, Dona Mariana, Túnel, Zeca Baiano, Maduros, Floricultura, Rosa Amarela, Mundo Novo Percurso realizado 2 vezes por dia	01	200	148	29.600
18	SOLEDADE II (Escolas de: Carolina Nunes, Vereador e Serra Verde)	Saída 5:40h - Saída da Rodoviária de Sumidouro, Botafogo, Arrozal, Igreja Adventista, Serra Verde, Escola de Carolina e Vereador. * Este percurso é realizado 2 vezes por dia Saída 11:40 - Da escola de Carolina - Vereador - Igreja Adventista - Carolina Saída 15:30h - Da escola de Carolina - Igreja Adventista - Serra Verde - Carolina - Sumidouro	01	200	104	20.800
19	CARAMANDU (Escolas de: João Marchito e Campinas II)	Saída 5:30h - Saída da Rodoviária de Sumidouro, Benfica, Santa Rita, Caramandu de cima, Igrejinha, Escola Municipal João Marchito e Escola E. M. Campinas II. * Este percurso é realizado 2 vezes por dia.	01	200	130	26.000
20	VALE DOS PINHEIROS (Escolas de Vale dos Pinheiros e Campinas II)	Saída 4:50h - Saída da Rodoviária de Sumidouro, Angola, estrada principal p/ Campinas, Candinhas, estrada principal p/ Campinas novamente, Candinhas novamente, Vale dos Pinheiros, Candinhas, Campinas, estrada principal p/ Campinas, estrada Juliana, Buracada dos Hottz e Vale dos pinheiros. * Este percurso é realizado 2 vezes por dia.	01	200	113	22.600
			10	200	1.218	243.600

Item 03- Serviço de transporte escolar: microônibus urbano (com no mínimo 22 lugares para passageiros sentados)

ITEM	LINHA	PERCURSO (LOCALIDADES ATENDIDAS)	QUANT. VEIC	QUANT. DIAS	KM / DIA	Valor Total (KM)
19	DONA MARIANA	Saída: 5:00 h. Saída da Rodoviária de Sumidouro, Córrego vermelho, Galileu, Janela das Andorinhas, Sítio do Português e Escola de Dona Mariana.	01	200	115	23.000
20	DONA MARIANA	Saída: 5:00 h. Saída da Rodoviária de Sumidouro, Mariana, Canjica, Rosa Amarela e Pilões	01	200	105	21.000
21	CENTRO E CAMPINAS (Esta linha atende também professores)	Saída 9:45h - Saída da Rodoviária de Sumidouro, Botafogo, Benfica, Soledade II, Soledade I, Arrozal, (via Campinas) e Centro.	01	200	87	17.400
TOTAL >>			03	200	307	61.400

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
 PROCESSO 3516/21
 RUBRICA CA FLS. 51



Processo nº3516/2021

Sumidouro, 03 de janeiro de 2021.

Referência: Requerimento nº057/2021, de autoria dos Vereadores Geilson Jasmim Lampa e Haroldo Suraty Gonçalves.

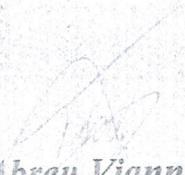
À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Vimos por meio deste, prestar os esclarecimentos solicitados no requerimento referenciado, conforme será demonstrado abaixo.

Informamos que os serviços de transporte coletivo municipal são prestados pela empresa TRANSFREE LOCADORA LTDA, conforme contrato em anexo, sendo o fiscal de tal contrato o servidor Carlos Cezar Mattos da Silva matrícula 07.05.2746.

Com relação às localidades atendidas e os valores cobrados por km, informamos que segue em anexo termo de referência e contrato celebrado com a empresa vencedora do certame licitatório onde são esclarecidos tais questionamentos.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.


Thales Abreu Vianna da Silva
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente
Mat:18.05.4060

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3516/21
RUBRICA CA FLS. 52